



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PORTARIA 74/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em conjunto com a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID 19,

E em decorrência do Decreto 6294 de 3 de dezembro de 2020, do Senhor Governador do Estado do Paraná que recomendou que devido a falta de leitos de UTI para o COVID 19, insumos, recursos humanos e insumos os órgãos públicos deverão priorizar o regime de trabalho tele presencial.

RESOLVEM

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Que em razão da continuidade da necessidade de garantir a prevenção ao contágio pelo coronavírus COVID 19, por transmissão comunitária, que já atingiu o Município de Carambeí, nas dependências da Câmara Municipal, recomendamos restrições ao público geral, portanto fica restrito o acesso de qualquer pessoa que não faça parte do quadro de servidores às dependências da Câmara Municipal, e o pessoal que presta serviços, a partir do dia 10 de dezembro, para que possam organizar-se para o serviço tele presencial à partir do dia 14 de dezembro.

Art. 2º - Esta Câmara receberá documentos e protocolos exclusivamente por e-mail no endereço camara@carambei.pr.leg.br, sendo o atendimento presencial proibido.

Parágrafo único: os servidores que tiverem necessidade de estar presencialmente na Câmara Municipal poderão fazê-lo, como o Setor Contábil.

Art. 3º - Determinar que todos os setores de serviços desta câmara, mesmo de atendimento ao público, o façam de forma exclusivamente remota, atuando por meios telefônicos, eletrônicos, aplicativos de mensagens, redes sociais, SMS.

DA INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO REMOTO

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o trabalho remoto, de 14 a 18 de dezembro, para todos os servidores do Legislativo.

Art. 5º - O serviço remoto será exercido durante o expediente de trabalho, ou seja das 13 horas às 19 horas (segunda feira a quinta feira) e 12 horas às 18 horas (sexta feira), mesma jornada daqueles que permanecem laborando presencialmente nas dependências físicas da Câmara Municipal de Carambei.

§ 1º Caso o servidor precise ir à consulta médica em horário de expediente, deverá informar ao seu superior com antecedência, preferencialmente através de memorando via protocolo, assim como deverá anexar após a consulta a declaração de presença do médico ou atestado, podendo ser encaminhado por e-mail no endereço camara@carambei.pr.leg.br.

§ 2º Caso o servidor ao ser procurado pelos meios de comunicação que informou, não esteja disponível no horário de expediente, poderá ter suas horas de trabalho descontadas.

§ 3º Cargos que tenham lei específica sobre a carga horária, deverão cumprir a jornada de acordo com o informado à Contabilidade, que é responsável pelo RH.

§ 4º A alteração do horário de trabalho deste artigo somente será possível quando solicitada expressa e formalmente pelo servidor e autorizada formal e expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - O servidor deverá apresentar, via protocolo, podendo utilizar-se de email no endereço camara@carambei.pr.leg.br relatório de todas as atividades exercidas, com a comprovação.

§ 1º - É de inteira reponsabilidade do servidor a comprovação de suas atividades remotas.

§ 2º - A falta de comprovação poderá ser objeto de procedimento administrativo.

§ 3º - Será considerado como trabalho remoto a atualização dos servidores quando estes realizem cursos on line, que possuam certificados onde conste a carga horária, disponíveis de forma gratuita em diversas plataformas, entre elas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Escola de Gestão do Governo do Paraná, da Fundação Bradesco.



Art. 7º - Para fins desta Portaria, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público integrante do quadro da Câmara Municipal de Carambeí, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade não constitui sua natureza como trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos aqui definidos.

Parágrafo único. Havendo necessidade do trabalho de forma presencial, será facultado ao Chefe imediato a convocação do servidor em trabalho remoto para atendimento na Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 8º - Os vereadores deverão utilizar-se exclusivamente de meios remotos para contato com os servidores, pois todos estão à disposição.

Art. 9º - A partir de 21 de dezembro deve ser considerado período de recesso e ponto facultativo.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo as disposições contrárias revogadas.

Carambeí, em 9 de dezembro de 2020.


DIEGO DE JESUS DA SILVA
Presidente


ELIO ALVES CARDOSO
Vice-presidente

RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
1º secretário


JOÃO ESMAEL PENTEADO
2º secretário

